



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 084/2009

**Dispõe sobre a contratação de 20 (vinte) guarda-vidas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 20 (vinte) guarda-vidas, para atuar no Distrito de Praia Grande, compreendendo as praias da Enseada das Garças, Costa Azul (kalifa) e do Rio Preto, durante o verão, no período de 15/12/2009 a 01/03/2010, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º - A equipe que será formada por 20(vinte) guarda-vidas, antes de começar a atuar nas praias, receberá por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, treinamento específico de como se proceder em salvamento marítimo.

§ 2º - A contratação para o preenchimento das 20 (vinte) vagas de guarda-vidas, dar-se-á mediante o que preceitua os termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, mediante designação temporária.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: a garantia de preservação do bem da vida aos banhistas que freqüentam o balneário de Praia Grande, Distrito de Fundão-ES.

**Art. 3º** - Quanto a remuneração, os guarda-vidas, farão menção de um salário base de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art.4º** - As despesas com alimentação e transporte ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art.5º** - As contratações serão realizadas mediante a seguinte Dotação Orçamentária 009.100.04.122.0065.2.045 – 3319004 – Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

000483



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - As diretrizes do processo de seleção para presente contratação, obedecerá ao disposto que será fixado em Portaria específica pela Secretaria Municipal de Turismo, em Praia Grande.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão-ES, em 15 de outubro de 2009.

  
**Marcos Fernando Moraes**  
**Prefeito Municipal**